



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 175/2025

“Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 11 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação de normatização da proteção ao denunciante, protocolado através do Processo Administrativo nº 8.413, de 13/12/2022, proveniente da Ouvidoria Municipal;

Considerando o que consta do art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da CF, e os arts. 90 e 10 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos termos do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, nos arts. 40-A e 40-B e no caput e § 1º do art. 40-C da Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 20. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;
- II. pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;
- III. denunciante: qualquer pessoa, física ou jurídica, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresente:

Lei Federal nº 13.460/2017;

b) o relato com informações ou irregularidades a que se refere o art. 40-A da Lei Federal nº 13.608/2018;

IV. habilitação: procedimento de análise prévia por meio do qual a unidade de ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração;

V. unidade de apuração: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia.

Art. 40. A denúncia será dirigida à unidade de ouvidoria, observado o disposto na legislação Municipal.

§ 1º. Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 20. Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las, imediatamente, à unidade de Ouvidoria do Poder Executivo e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 3º. Os agentes públicos a que se refere o § 2º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria;

Art. 5º. As unidades de Ouvidoria garantirão ao denunciante a possibilidade de:

I. formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo;

II. ter acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos;

III. conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos do disposto na legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O denunciante terá seus elementos de identificação poderados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, e no art. 40-B da Lei Federal nº 13.608/2018.

§ 10. A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º. A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 3º. As unidades de ouvidoria que fazem tratamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados terão controle de acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso à denúncia.

§ 40. A unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observado o disposto no § 2º. § 5º. Na hipótese de reclassificação da denúncia com a finalidade de enquadrá-la nas tipologias descritas na legislação municipal, a unidade de Ouvidoria do Poder Executivo informará ao denunciante.

Art. 7º. Compete às unidades de ouvidoria a realização dos procedimentos de análise prévia da denúncia, observados os prazos e os procedimentos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. As unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo informarão às unidades de ouvidoria sobre a conclusão de procedimento apuratório a partir de denúncia encaminhada, no âmbito de suas competências.

Art. 8º. A unidade de apuração competente, motivadamente, poderá requisitar à unidade de ouvidoria informações sobre a identidade do denunciante, quando for indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

§ 1º. O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.

§ 2º. Na hipótese de que trata este artigo, cabe aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.

Art. 9º. O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades de ouvidoria será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela unidade de ouvidoria encaminhadora.

Parágrafo único. Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no caput, a unidade de ouvidoria que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

Art. 10. As unidades de Ouvidoria implantarão medidas necessárias para o recebimento, a triagem e o encaminhamento das denúncias e para a proteção das informações recebidas.

Parágrafo único. As unidades de ouvidorias disporão de instalações e de meios adequados para que os procedimentos de atendimento da denúncia obedeçam às salvaguardas das informações previstas neste Decreto.

Art. 11. Compete à Controladoria do Município:

- I. monitorar o cumprimento do disposto neste Decreto;
- II. manter a Plataforma de Ouvidoria e Acesso à Informação aderente às regras de salvaguarda de identidade dos denunciantes
- III. receber e monitorar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciante praticadas por agentes públicos dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 1º e recomendar a instauração de processo administrativo, para apurar a responsabilização administrativa resultantes de tais apurações,
- IV. suspender atos administrativos praticados em retaliação ao direito de relatar;
- V. editar atos administrativos com vistas à proteção do denunciante

Art. 12. As denúncias de que trata o inciso III do art. 11 deverão indicar a denúncia original que tenha ensejado ato comissivo ou omissivo de retaliação, por meio de número de protocolo válido gerado pelo Sistema de que trata o inciso II do art. 11, ou por sistema a ele integrado;

Art. 13. Na hipótese de descumprimento do disposto neste Decreto, o denunciante poderá comunicar ao órgão central de Ouvidoria, conforme legislação municipal.

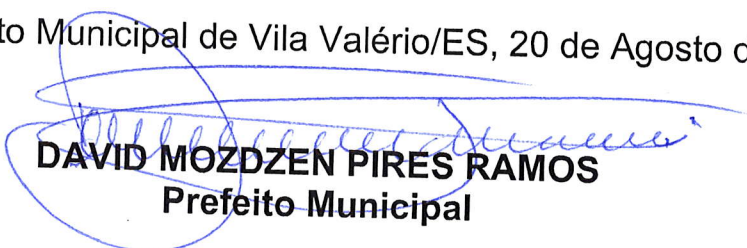
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, 20 de Agosto de 2025.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal